



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

INFORMAÇÃO Nº 74/2025/SEGEC

Referência: SEI Nº 09918/2024

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 90080/2024-TRE/RN. Análise de planilhas de custos e formação de preços.**

Trata-se da análise das planilhas de custos e formação de preços (Id. 0146434) referentes ao Pregão Eletrônico nº 90080/2024-TRE/RN.

As planilhas apresentadas pela empresa ML ROCHA (CPNJ 37.846.199/0001-83) utilizaram, além de outros normativos pertinentes, a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 (RN000083/2024) para fundamentar os valores consignados na proposta.

Por intermédio do exame empreendido por esta SEGEC, foi possível identificar as seguintes pontos:

Preliminarmente, faz-se necessário que a empresa apresente documentos comprobatórios relativos à desoneração da folha de pagamento, tendo em vista ela ter cotado 5% de INSS (Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições), bem como do SAT (RAT ajustado), rubrica constante do mesmo submódulo. Ademais, o percentual de 4,60% para COFINS (Módulo 6).

Com relação ao **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**, a licitante precisa atentar para valor da tarifa de transporte público praticada na localidade em que o serviço for prestado, atentando para o fato de a CCT exigir uma quantidade mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes (cláusula 16^a).

No que se refere ao **Módulo 3 - Provisão para Rescisão**, a rubrica referente ao Aviso Prévio Indenizado (0,42%) deve incidir somente sobre o total do Módulo 1 e do Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias. Essa base de cálculo, também deve ser usada para o cálculo das multas do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado.

Além disso, a memória de cálculo usada para chegar ao percentual de 3,48% (Campo C) deve ser ajustada para **=ARRED((8%*40%*90%)*(1+1/12+1/12+1/36);2)**, caso a intenção da licitante seja a de cotar o valor do custo referente à multa do FGTS nas demissões sem justa causa.

Ressalte-se que, com exceção dos percentuais decorrentes de lei, é necessário que a licitante apresente as respectivas memórias de cálculo, a fim de permitir que este TRE verifique a origem de todos os valores cotados.

É o que temos a informar.

À SECLI.

Natal/RN, 24 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto do Nascimento Vilanova, Assistente III da Seção de Gestão de Contratos**, em 24/01/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0148937&crc=AB8D98F3 informando, caso não preenchido, o código verificador **0148937** e o código CRC **AB8D98F3**.